INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: - www.museus.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2026

Processo nº 01461.000062/2026-02

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, com sede em Brasília, Distrito Federal, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, Edifício CNC III, 16º andar, Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF nº 10.898.596/0001-42, neste ato representado pela sua Presidenta, Senhora **FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO**, nomeada por meio da Portaria nº 1.524 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 7 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1821335; e

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA**, com sede em Salvador, Bahia, no endereço Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, inscrita no CNPJ/MF nº 15.180.714/0001-04, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Prof. **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, nomeado por meio do Decreto de 12 de agosto de 2026 do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2026, portador da matrícula funcional nº 287187 inscrito no CPF sob o nº 356.***.***-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de estabelecer cooperação técnico-científica entre o Ibram, por intermédio do Museu Regional de Caeté, e a UFBA para o desenvolvimento de projeto de pesquisa histórica relacionado à celebração dos 50 (cinquenta) anos do Museu Regional de Caeté, tendo em vista o que consta do Processo nº 01461.000062/2026-02 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, à Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e à legislação aplicável à situação funcional dos servidores envolvidos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de cooperação técnico-científica entre o Ibram, por intermédio do Museu Regional de Caeté, e a UFBA para o desenvolvimento e a execução de projeto de pesquisa histórica relacionado à celebração dos 50 (cinquenta) anos do Museu Regional de Caeté, compreendendo o levantamento, a sistematização, a análise e a divulgação de informações e fontes históricas, conforme as ações, os produtos, os prazos e as responsabilidades estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.2. A participação do servidor Patrick Nascimento da Silva, matrícula SIAPE nº 1860532, constitui meio de execução do objeto e ocorrerá mediante afastamento para prestação de colaboração, com fundamento no art. 26-A da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes observarão o Plano de Trabalho previamente aprovado e assinado, que, independentemente de transcrição, integra o presente Acordo de Cooperação Técnica, contendo a descrição do objeto, a justificativa, as ações, os produtos, os

responsáveis e os respectivos prazos.

2.2. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de cláusula deste Acordo poderão ser formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar, sob sua responsabilidade e mediante custeio próprio, os recursos humanos, tecnológicos, materiais e administrativos correspondentes às obrigações que lhes forem atribuídas no Plano de Trabalho;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. **Subcláusula única**. Os partícipes disponibilizarão, no âmbito de suas competências e observadas suas disponibilidades orçamentárias e administrativas, as instalações, informações, documentos e demais meios expressamente previstos no Plano de Trabalho para a execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBRAM

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ibram:

4.1.1. coordenar e acompanhar tecnicamente, por intermédio do Museu Regional de Caeté, a execução do projeto de pesquisa;

4.1.2. disponibilizar, observadas as normas de acesso, segurança, preservação e proteção de dados, os documentos, acervos, bases de dados, instalações e informações institucionais necessários à execução do projeto;

4.1.3. definir e acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, assegurando sua correspondência com o objeto, as metas, os produtos e os prazos constantes do Plano de Trabalho;

4.1.4. oferecer orientação e acompanhamento técnico às pessoas envolvidas na execução do projeto;

4.1.5. encaminhar à UFBA as informações e os relatórios relativos à atuação do servidor afastado, na periodicidade e na forma estabelecidas no ato que autorizar sua situação funcional e no Plano de Trabalho;

4.1.6. comunicar à UFBA qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou a continuidade da participação do servidor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFBA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFBA:

5.1.1. formalizar, antes do início das atividades, por ato de seu dirigente máximo, o afastamento do servidor Patrick Nascimento da Silva, matrícula SIAPE nº 1860532, para prestar colaboração na execução do projeto objeto deste Acordo;

5.1.2. observar, na formalização do afastamento, o disposto no art. 26-A da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

5.1.3. estabelecer, no ato de autorização, o prazo, o ônus, a data de início, as condições de acompanhamento, a forma de controle das atividades e as hipóteses de encerramento do afastamento;

5.1.4. manter o ônus da remuneração, dos direitos, das vantagens e dos encargos funcionais do servidor durante o afastamento;

5.1.5. acompanhar a participação do servidor e analisar os relatórios encaminhados pelo Ibram;

5.1.6. colaborar tecnicamente com a execução do projeto, inclusive mediante o fornecimento de informações, referências, documentos e orientações relacionados às atividades previstas no Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente um responsável titular e seu respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto, conforme previsto pela Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, sem obrigação pecuniária entre os partícipes e sem transferência de recursos financeiros, doação ou transferência de bens.

7.2. Cada partícipe arcará, mediante suas próprias dotações orçamentárias, com eventuais despesas correspondentes às obrigações que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho, se for o caso.

7.3. Caberá à UFBA suportar o ônus da remuneração, dos direitos, das vantagens e dos encargos funcionais do servidor Patrick Nascimento da Silva durante o afastamento.

7.4. Não haverá custeio pelos partícipes de despesas pessoais de deslocamento relacionadas à participação do servidor no projeto. Eventuais despesas dessa natureza correrão por conta do próprio servidor, mediante sua prévia ciência e concordância formal, observadas as condições estabelecidas no ato autorizativo e na legislação aplicável.

7.5. Eventuais ações que envolvam transferência de recursos ou de bens dependerão da celebração de instrumento específico, observadas as autorizações administrativas e a disponibilidade

orçamentária aplicáveis.

7.6. Os serviços decorrentes deste Acordo serão prestados em regime de mútua colaboração, não sendo devida remuneração entre os partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SITUAÇÃO FUNCIONAL E DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados pelos partícipes na execução deste Acordo permanecerão vinculados às respectivas instituições de origem, não acarretando vínculo funcional ou empregatício, nem ônus ao outro partícipe.

8.2. A participação do servidor Patrick Nascimento da Silva no projeto ocorrerá mediante afastamento para prestação de colaboração, previamente formalizado por ato do dirigente máximo da UFBA, com fundamento no art. 26-A da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

8.3. O presente Acordo, por si só, não produz o afastamento nem autoriza a movimentação funcional do servidor.

8.4. O ato de autorização deverá indicar, no mínimo, a modalidade jurídica adotada, o prazo, o ônus, a data de início, as atividades autorizadas, a forma de acompanhamento e as hipóteses de encerramento.

8.5. Durante sua participação no projeto, o servidor manterá integralmente seu vínculo funcional estatutário com a UFBA, não adquirindo vínculo permanente ou empregatício com o Ibram.

8.6. As atividades do servidor ficarão restritas às ações específicas previstas no Plano de Trabalho e deverão guardar compatibilidade com o projeto, com seu cargo e com o ato que autorizar sua participação.

8.7. O Ibram encaminhará à UFBA as informações sobre frequência e execução das atividades na periodicidade e na forma definidas no ato autorizativo.

8.8. O encerramento antecipado do afastamento ou o retorno do servidor à instituição de origem será formalizado pelas autoridades competentes dos partícipes, mediante comunicação prévia, observadas as condições estabelecidas no ato autorizativo.

8.9. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo terá vigência de 2 (dois) anos, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrados o interesse recíproco, a continuidade do objeto e o cumprimento das obrigações pactuadas.

9.2. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

9.3. O afastamento do servidor e suas eventuais prorrogações não poderão exceder o prazo máximo total de 4 (quatro) anos previsto no art. 26-A da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, por consenso dos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não haja descaracterização de seu objeto.

10.2. As metas e etapas poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas por termo aditivo, desde que preservado o objeto pactuado.

10.3. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de cláusula deste Acordo poderão ser formalizados por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS E SIGILO

11.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

11.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11.5. **Subcláusula quarta.** Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

12.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas por um dos partícipes, inviabilizando o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ibram no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14.2. **Subcláusula única.** Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação

social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15.2. **Subcláusula única.** As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente Acordo de Cooperação Técnica pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes aferirão os benefícios, os resultados e o alcance do interesse público decorrentes da parceria mediante relatório conjunto de execução, contendo as atividades realizadas, os produtos entregues, as metas e os indicadores alcançados, as dificuldades verificadas e as providências adotadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As PARTES deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de Proteção de Dados Pessoais" que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

17.2. Fica desde já acordado que cada PARTE será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra PARTE sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra PARTE. Cada PARTE será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

17.3. Caso as PARTES, em conjunto ou separadamente, considerem, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Acordo, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as PARTES se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, podendo ser firmados, se necessário, termo aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

19.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

19.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO
Presidenta
Instituto Brasileiro de Museus

(assinado eletronicamente)

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Reitor
Universidade Federal da Bahia

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Salles Pires da Silva**, **Usuário Externo**, em 25/09/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro**, **Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus**, em 29/09/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3554032** e o código CRC **CACAD934**.

Referência: Processo nº 01461.000062/2026-02 SEI nº 3554032